



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de Craíbas
C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

LEI MUNICIPAL Nº 382, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO DE
PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS
EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA
FAMÍLIA CONTRATUALIZADAS AO INCENTIVO
DA PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAÍBAS, ESTADO DE ALAGOAS faz saber
que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Incentivo de Produtividade aos profissionais que atuam na
Estratégia de Saúde da Família, Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e Estratégia de Saúde
Bucal, aos profissionais que desenvolvem ações no âmbito da Atenção Básica nas Unidades Básicas
de Saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Craíbas a critério do gestor
observado à disponibilidade financeira e os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de
Saúde.

Art. 2º - O Incentivo de Produtividade deverá atender as seguintes diretrizes:

I. Estimular a efetiva mudança do modelo de atenção, o desenvolvimento dos trabalhadores
e a orientação dos serviços em função das necessidades e da satisfação dos usuários do Sistema
Único de Saúde – SUS;

II. Possuir parâmetros e indicadores pela Gestão Municipal, considerando as diferentes
realidades da saúde;

Art. 3º O pagamento do Incentivo de Produtividade instituído por esta lei será custeado
através dos recursos transferidos pelo Governo Federal dos Blocos de Atenção Básica, parte
variável - Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ, ficando estabelecido que do
total geral recebido do PMAQ, 20% será destinado as profissionais que atuam nas equipes de

Elias Alexandre da Silva
Coordenador Geral
09/01/15

Rua Pedro Gama, 122, Centro, Craíbas – Alagoas.
E-mail: pmcraibas@ig.com.br

[Assinatura]
CRAÍBAS
RECONSTRUINDO CRAÍBAS



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

atenção básica e 80% para a manutenção das Unidades de Saúde básicas das equipes contratualizadas.

Parágrafo Único: O pagamento aos profissionais das equipes contratualizadas será realizado anualmente em parcela única, respeitados os resultados obtidos da certificação de cada equipe pelo Ministério da Saúde, como também a avaliação de desempenho realizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º Para efeito de pagamento do Incentivo de Produtividade considerar-se-ão como efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- a) Férias;
- b) Casamento;
- c) Luto;
- d) Licença para: - licença à gestante, ou em decorrência de acidente em serviço.
- e)

Parágrafo Único – o pagamento de licença para tratamento de Saúde, licença à gestante ou em decorrência de acidente em serviço, será concedido somente até 30 dias;

Parágrafo Segundo – Não receberá o incentivo de produtividades os nos casos de:

- licença para tratamento da própria saúde, superior a cinco dias úteis;
- licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- Licença - prêmio.

Art. 5º Para o recebimento do Incentivo de Produtividade serão observados indicadores gerais, metas estabelecidas e avaliação de resultados que serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Saúde em prazo máximo de 60 dias a contar da publicação da presente lei, quando a Secretaria Municipal de Saúde criará instrumentos de monitoramento e avaliação de resultados das equipe/profissionais de saúde contratualizados no Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ.



Estado de Alagoas

Prefeitura Municipal de Craíbas

C.N.P.J.: 08.439.549/0001-99

Art. 6º - Na avaliação de desempenho das equipes/profissionais para o pagamento serão considerados os seguintes resultados;

- a) Desempenho mediano ou abaixo da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou inferior a 20% (vinte e cinco por cento) e inferior a 59%;
- b) Desempenho acima da média – quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual ou superior a 60% inferior a 100%;
- c) Desempenho acima da média - quando o resultado alcançado pela equipe e/ou profissional da soma geral dos indicadores for igual a superior 100%.

Parágrafo Único – A partir da avaliação de desempenho e resultado dos indicadores/metasp serão aplicados os percentuais variáveis para fins de pagamento do Incentivo de Produtividade a cada equipe/profissional obedecendo ao seguinte:

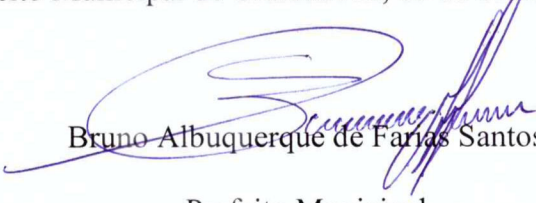
- a) Desempenho mediano ou abaixo da média, percentual de 20% (vinte por cento);
- b) Desempenho acima da média, percentual de 60% (sessenta por cento);
- c) Desempenho muito acima da média, percentual de 100% (cem por cento).

Art. 7º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas na vigente lei orçamentária.

Art. 8º O Incentivo de Produtividade instituída por essa lei não será incorporado aos vencimentos do servidor.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Craíbas/AL, 09 de dezembro de 2014.


Bruno Albuquerque de Farias Santos

Prefeito Municipal